

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL**
RESOLUÇÃO Nº 1.573/2023-PGJ-CPJ, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.
(SEI Nº 29.0001.0086710.2021-21 E Nº 29.0001.0184170.2022-14)

Altera a [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, que aprovou o Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XV, da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO a [Resolução CNMP nº 240](#), de 28 de setembro de 2021, que "altera a [Resolução CNMP nº 81](#), de 31 de janeiro de 2012, para tratar sobre o acesso da pessoa com deficiência aos concursos públicos e processos seletivos realizados pelo Ministério Público brasileiro", editada pelo colendo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade, à vista da normativa federal, de adequações na [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, que também merece ser aperfeiçoada pontualmente;

RESOLVE:

Art. 1º O § 6º do art. 4º da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§ 6º - O candidato a uma vaga reservada que não tenha a sua deficiência reconhecida pela Equipe Multiprofissional do concurso público, caso tenha se beneficiado de adaptação das provas em prejuízo da ampla concorrência, será desclassificado, salvo comprovada boa-fé."
(NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 6º-A ao art. 4º da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011:

"Art. 4º - (...)

§ 6º-A - O candidato a uma vaga reservada que não tenha a sua deficiência reconhecida pela Equipe Multiprofissional do concurso público, mas não tenha se beneficiado de adaptação das provas, passará a disputar uma das vagas de ampla concorrência." (AC)

Art. 3º Fica acrescido o § 8º-A ao art. 4º da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011:

"Art. 4º - (...)

§ 8º-A - As fases do concurso público em que se fizerem necessários serviços de assistência de interpretação por terceiros aos candidatos com deficiência, caso seja requerido pelo candidato, serão registradas em áudio e vídeo e disponibilizadas nos períodos de recurso estabelecidos em edital." (AC)

Art. 4º Fica acrescido o § 9º-A ao art. 4º da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011:

"Art. 4º - (...)

§ 9º-A - O tratamento diferenciado, quando for o caso, deverá ser prestado por pessoa devidamente habilitada, privilegiando-se, quando necessário e possível, aqueles que detenham conhecimentos básicos na área de aplicação das provas, com o propósito de assegurar a interpretação isonômica necessária." (AC)

Art. 5º O § 10 do art. 4º da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§ 10 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo no formulário mencionado no parágrafo anterior, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, ficando a critério da Comissão de Concurso definir, em cada fase, o tempo adicional a ser concedido, que poderá ser de até 60 (sessenta) minutos, sem prejuízo de prazo extra para conclusão da transcrição, que poderá ser, também, de até 60 (sessenta) minutos." (NR)

Art. 6º O inciso IV do § 18 do art. 4º da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§ 18 - (...)

IV – realizar, ao final do certame, avaliação biopsicossocial da deficiência dos candidatos que concorrem às vagas reservadas, conforme dispõe o art. 2º da [Lei nº 13.146/2015](#), emitindo parecer circunstanciado." (NR)

Art. 7º Fica acrescido o § 19 ao art. 4º da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011:

"Art. 4º - (...)

§ 19 - O candidato que não comparecer à avaliação biopsicossocial será desclassificado."
(AC)

Art. 8º O § 7º do art. 5º da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

§ 7º - A Comissão de Avaliação será composta por três pessoas indicadas pela Comissão de Concurso, sendo pelo menos dois integrantes do Ministério Público, um deles membro e o outro agente administrativo. O terceiro integrante, não sendo dos quadros do Ministério Público, poderá ser advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Defensor Público, Juiz de Direito ou docente/pesquisador de universidade pública.

I – Os integrantes do Ministério Público que comporão a Comissão de Avaliação deverão ser, preferencialmente, autodeclarados negros, sendo admitida a indicação de integrantes brancos na impossibilidade, justificada, de indicação de pessoas pretas ou pardas. Deverão, também, preferencialmente, ser escolhidos dentre os integrantes da Rede de Enfrentamento ao Racismo criada pela [Portaria nº 9.629/2020](#) do Ministério Público.

II – O integrante de fora dos quadros do Ministério Público, que eventualmente for indicado, deverá ser obrigatoriamente autodeclarado negro, ter reconhecida atuação ou experiência no enfrentamento do racismo e estará ciente de que prestará serviço de relevância pública e não será, em hipótese alguma, remunerado." (NR)

Art. 9º O § 8º do art. 6º da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

§ 8º - A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas preambular e escrita deverá realizar o pedido no formulário de inscrição e, após a realização de sua inscrição e até o prazo de 03 (três) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições, encaminhar cópia autenticada da certidão de nascimento da criança ou das crianças, que deverão ter até 6 (seis) meses de idade até o dia da realização da prova." (NR)

Art. 10. Ficam acrescidos os §§ 8º-A e 8º-B ao art. 6º da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011:

"Art. 6º - (...)

§ 8º-A - À lactante com deficiência serão disponibilizados todos os meios de acessibilidade e a adaptação razoável para cada caso e natureza da deficiência, com o fim de garantir a fruição do direito de amamentar.

§ 8º-B - Serão concedidos até 30 (trinta) minutos, por filho, para amamentação, a cada duas horas de realização de prova." (AC)

Art. 11. O caput art. 12 da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A prova preambular, com identificação inviolável do candidato, terá duração de 5 (cinco) horas, sem prejuízo de tempo adicional eventualmente deferido a candidatos com deficiência ou a lactantes, na forma regulada nesta resolução, e constará de 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha, de pronta resposta e apuração padronizada, destinando-se a verificar se o candidato tem conhecimento de princípios gerais de direito, de noções fundamentais e da legislação a respeito das matérias previstas no artigo 7º, deste Regulamento, e respectivo programa constante do Edital." (NR)

Art. 12. O caput art. 18 da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - A prova escrita, com identificação inviolável do candidato, terá duração de 04 (quatro) horas, sem prejuízo de tempo adicional eventualmente deferido a candidatos com deficiência ou a lactantes, e tem por objetivo verificar seu nível de conhecimento sobre as matérias previstas no artigo 7º deste Regulamento e respectivo programa constante do Edital, permitida a consulta à legislação não comentada ou anotada." (NR)

Art. 13. O parágrafo único do art. 18 da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, fique renumerado como § 1º, nos seguintes termos:

"Art. 18 - (...)

§ 1º - Não se considera legislação comentada ou anotada aquela que contenha exclusivamente remissões a outros dispositivos legais e verbetes das súmulas dos Tribunais Superiores." (NR)

Art. 14. Fica acrescido o § 2º ao art. 18 da [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011:

"Art. 18 - (...)

§ 2º - Até o terceiro dia útil subsequente à realização da prova escrita, o enunciado da dissertação, da peça prática e das questões, o respectivo gabarito e os critérios de correção, com a atribuição da nota parcial a cada um dos itens que deve ser abordado pelo candidato, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e em campo próprio do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo". (AC)

7 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 133 \(18\), Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023 p.53.](#)